

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor em exercício: APOLLONIO RODRIGUES DE QUEIROZ

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVII

SÃO PAULO — DOMINGO, 10 DE MARÇO DE 1957

NÚMERO 56

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS QUE FUNCIONARÃO NO PLEITO DE 24 DE MARÇO
PRÓXIMO NAS 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª E 6.ª ZONAS ELEITORAIS, BEM COMO DOS ELEITORES
QUE VOTARÃO PERANTE CADA UMA DELAS

ÍNDICE POR DISTRITOS

ACLIÇÃO	2	CIDADE ADEMAR	9	MOÇA	16	SE	27
AGUA BRANCA	2	CIDADE DUTRA	9	NOSSA SENHORA DO Ó	17	SUMARE	27
ALTO DA MOÇA	2	CONGONHAS	10	OSASCO	18	TATUAPÉ	27
ARTUR ALVIM	3	CONSOLAÇÃO	10	PACAEMBU	19	TREMEMBÉ	28
BARRA FUNDA	3	EDU CHAVES	10	PARCELHEIROS	19	TUCURUVI	28
BELA VISTA	3	GUAIANAZES	10	PARI	19	VILA ALPINA	28
BELEM	4	HIGIENÓPOLIS	10	PENHA	19	VILA BUARQUE	28
BOM RETIRO	5	IBIRAPUERA	11	PERDIZES	21	VILA CALIFÓRNIA	28
BRAS	5	INDIANÓPOLIS	11	PERUS	22	VILA BELA	29
BUTANTA	7	IPIRANGA	11	PIRITUBA	22	VILA CARRÃO	29
CACHOEIRINHA	7	ITAQUERA	13	SACOMÁ	22	VILA ISOLINA MAZZEI	29
CAMBUCI	7	JACANA	13	SANTA CECILIA	22	VILA MADALENA	29
CAMPO GRANDE	8	JARAGUA	13	SANTA IFIGENIA	23	VILA MARIA	29
CAMPOS ELISEOS	8	JARDIM AMERICA	13	SANTANA	24	VILA MARIANA	29
CAPELA DO SOCORRO	8	JARDIM PAULISTA	14	SANTO AMARO	25	VILA MATILDE	30
CASA VERDE	8	LAPA	14	SÃO MIGUEL PAULISTA	25	VILA MAZZEI	31
CERQUEIRA CESAR	9	LIBERDADE	16	SACDE	26	VILA POMPEIA	31
						VILA PRUDENTE	31

INSTRUÇÕES AOS ELEITORES

- I — O eleitor que tem título NOVO, expedido em 1956 (título branco, com o retrato do portador colocado à esquerda), deve verificar, no seu próprio título, o número da seção em que votará (esse número está indicado na linha acima da assinatura do eleitor). Em seguida, bastará procurar nesta relação, pelo distrito e seção que constarem de seu título, o local onde esta será instalada.
- II — O portador de título ANTIGO, expedido antes de 31 de dezembro de 1955 (título branco sem retrato ou título verde, em formato de carteirinha, com ou sem retrato), deve procurar nesta relação, dentro do distrito que constar de seu título, a seção em que estará incluído. Para isso, deverá procurar, pela ordem alfabética do primeiro nome, a seção que abrange o seu nome.
- III — Em qualquer caso de dúvida, consulte a Seção de Informações do T.R.E., que funciona das 7,30 às 22 horas, pelo telefone 37-6191. Ao fazer a consulta, tenha em mãos o título, para prestar todas as informações que forem pedidas pela funcionária.
- IV — Vote na sua seção. Não adianta procurar outra, porque o voto não será admitido de forma alguma. Não existe voto de eleitor em trânsito. O eleitor que votar fora da sua seção e o presidente da mesa que o permitir, estão sujeitos a penas severíssimas.
- V — Fora das próprias seções, apenas podem votar os seguintes eleitores (casos expressamente previstos na lei):
 - a) o presidente da mesa, mesário, secretários e suplentes que forem convocados a assumir algum lugar na mesa;
 - b) fiscais e delegados de partido, perante a mesa em que servirem;
 - c) o Juiz Eleitoral, em qualquer seção da zona sob sua jurisdição;
 - d) o Governador e o Vice-governador do Estado, senadores, deputados federais e estaduais, em qualquer seção do município, desde que sejam eleitores da Capital;
 - e) o Prefeito da Capital e os candidatos a Prefeito e Vice-prefeito, assim como os vereadores, em qualquer seção do município.
- VI — No dia da eleição (24 de março), munido do título, dirija-se à sua seção. Se esta não houver sido instalada, por qualquer motivo, a urna deverá estar em outro local que será anunciado no momento. Não procure outra seção a não ser a que for indicada.
- VII — O título é indispensável para votar. Sem ele, o presidente da mesa deverá

recusar o voto do eleitor. É conveniente levar carteira ou outro documento que prove identidade, caso seu título não tenha retrato. Em caso de impugnação esse documento pode ser útil.

- VIII — Depois de verificar que seu nome está incluído na seção, o presidente da mesa examinará o seu título. Também poderão fazê-lo os fiscais, delegados e candidatos presentes. Achando-se em ordem, o presidente o convidará a assinar a folha de votação, e lhe dará uma cédula única para prefeito e vice-prefeito. Ela deve estar rubricada pelos 3 membros da mesa e numerada de 1 a 9 (cada uma terá um número apenas).
- IX — A cédula não pode conter traço, mancha, ponto, letra ou sinal que a identifique. Se o eleitor já tiver uma cédula única, será ela examinada pela mesa e pelos fiscais, que poderão impugná-la, caso não esteja de acordo com as instruções da Justiça Eleitoral.
- X — Dentro da cabine, cerrada a cortina, o eleitor marcará com uma cruz (+) os nomes de seus candidatos a prefeito e a vice-prefeito, dentro do quadradinho impresso ao lado esquerdo do nome. Não use caneta ou lápis, mas sim o lápis-tinta especial que lhe será fornecido pela mesa, junto com uma prancheta sobre a qual colocará a cédula, para maior facilidade. A seguir, dobre a cédula nos lugares já marcados com um vinco pela mesa, isto é: dobre-se a parte esquerda da cédula (onde estão os retângulos) para dentro. Depois, faz-se nova dobra, no meio da cédula e por último dobre-se o fecho dando à cédula o formato de um pequeno envelope. A parte superior da cédula deve ser colada com um único e leve toque do pincel, para evitar que as cédulas se coletem umas nas outras, dentro da urna.
- XI — Ao sair da cabine, mostre a cédula ao presidente da mesa e aos fiscais, para conferência das assinaturas e do número. Só depois de examinada é que ela pode ser colocada na urna. Se a cédula não for a mesma entregue ao eleitor, será ele obrigado a voltar à cabine e trazer a que lhe foi dada pela mesa. Não o fazendo, ser-lhe-á recusado o direito de voto e ele ficará detido pela mesa até o fim da votação ou até que devolva a cédula.
- XII — Depois que o eleitor houver votado, o presidente da mesa restituirá seu título. Verifique se não foi esquecida a rubrica do presidente e a data da eleição, pois essa anotação servirá de prova de haver votado.

São Paulo março de 1957.

(a) JUSTINO MARIA PINHEIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

PREFERÊNCIA DA VOTAÇÃO EM CADA SEÇÃO

Atendendo a que, no dia das eleições, várias autoridades administrativas e judiciárias precisam permanecer em seus postos para, a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo determina sejam atendidas, com preferência, além das pessoas expressamente ressalvadas em lei:

- a) o senhor Governador do Estado, Secretários de Estado e o Prefeito da Capital;
- b) os Membros do Tribunal Eleitoral, seu Procurador e os Juizes Eleitorais;
- c) os delegados de polícia;
- d) os oficiais e sargentos da ativa, do Exército, Aeronáutica, Marinha e Força Pública, quando fardados;

- e) os funcionários da Justiça Eleitoral;
- f) os guarda-civis e da Polícia Rodoviária.

Ninguém pode votar fora da respectiva seção.

Gozarão, também, da preferência, por força da lei (art. 87, § 1.º do Código Eleitoral), os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras grávidas.

São Paulo, março de 1957.

(a) JUSTINO MARIA PINHEIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral